



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
221 2018	27 2018	01	Tep

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (administração direta e indireta) e Poder Legislativo, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, convênios, termos de fomento e parceria, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringido-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cubatão (www.cubatiao.sp.gov.br) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço www.cubatiao.sp.leg.br, para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, contendo os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira à sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cubatão, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

Art. 4º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão conterá:

- I - o brasão do município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão; e,
- IV - a data, o número da edição seqüencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos e formatação.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fls. 04 x 2

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º As publicações no Diário Oficial do Município de Cubatão, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 2º Nas publicações da Administração Pública Indireta do Município de Cubatão, compete ao dirigente máximo da respectiva entidade a responsabilidade das respectivas publicações.

§ 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 05/10

Art. 8º Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Prefeito Municipal.

§ 1º Para a hipótese prevista no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será disponibilizado com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NESTA EDIÇÃO".

Art. 10. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente lei.

Art. 11. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, em ação articuladas com as demais secretarias municipais.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

II - a indicação do jornalista responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

III - a publicação de campanhas institucionais da Administração;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão no Portal da Prefeitura do Município de Cubatão.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 06/08

- I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;
- II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;
- III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE MARÇO DE 2018.
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fls. 07/10

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A publicidade dos atos oficiais é de fundamental importância para a validade jurídica dos atos administrativos e normativos, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal e do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Além disso, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município tem a faculdade de, mediante lei própria e respeitadas as condições orçamentárias e financeiras locais, fixar qual será o veículo de divulgação da administração Pública (Imprensa Oficial), seja em meio eletrônico, impresso ou em ambos, atendendo ao interesse público e ao princípio da economicidade.

O uso de meios eletrônicos é uma realidade há muito amplamente difundida por diversos órgãos públicos, inclusive de controle externo, garantindo a publicidade de atos públicos e, s.m.j., de maior eficácia e eficiência em relação às publicações impressas.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

Vale reiterar que o Município ao adotar a publicação eletrônica, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, de publicação obrigatória, nas formas previstas em regulamento próprio, fica desobrigado a realizar publicidade destes atos em outro veículo, exceto quando a legislação exigir que igualmente sejam publicados no diário Oficial do Estado ou da União ou, ainda, for de interesse público maior alcance na divulgação.

Ademais, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão atenderá todos os atos da Administração Direta e Indireta, além do Poder Legislativo, cumprindo o princípio da publicidade, aliado à transparência e economia para a gestão pública.

A utilização da internet como meio oficial de publicação "on line" dos atos normativos e administrativos representa importante contribuição à modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são colocadas à disposição do cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 6 de julho de 1994.

Outrossim, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão não importará em dispêndio financeiro para sua criação e manutenção, visto que tais despesas serão absorvidas pela infraestrutura atual, no que se relaciona à manutenção do sítio eletrônico da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Es 09/18

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 06 de março de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei. 10/18

Ofício nº 026/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 355/2017

Cubatão, 06 de março de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal